

RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROVAS DE TÍTULOS DA PREFEITURA DE PORTEIRAS - CE

Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
863	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado em nenhum espaço o termo diploma de graduação encontra-se citado, outro item que suporta justificativa em pauta refere-se a falta de informações precisas repassadas pela representante da empresa quando orientou que a documentação de certidão, diploma, documentos pessoais e outros só seria entregue no ato de posse dos aprovados.	INDEFERIDO: No tocante a primeira parte do recurso não prospera a alegação do candidato, uma vez que o Edital não poderia solicitar somente o “diploma de graduação” uma vez que em muitas IES os diplomas demoram a serem entregues e por lei, a certidão de conclusão do curso tem validade. No tocante ao certificado, é uma questão de nomenclatura que poderia ser facilmente interpretado pelo candidato. No tocante a segunda parte do recurso, a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior envio a empresa. Em relação a data da entrega dos títulos em nenhum momento o(a) candidato foi prejudicado porque tomou conhecimento dessa data enviando seus títulos.
713	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado em nenhum espaço o termo diploma de graduação encontra-se citado, outro item que suporta justificativa em pauta refere-se a falta de informações precisas repassadas pela representante da empresa quando orientou que a documentação de certidão, diploma, documentos pessoais e outros só seria entregue no ato de posse dos aprovados.	INDEFERIDO: No tocante a primeira parte do recurso não prospera a alegação do candidato, uma vez que o Edital não poderia solicitar somente o “diploma de graduação” uma vez que em muitas IES os diplomas demoram a serem entregues e por lei, a certidão de conclusão do curso tem validade. No tocante ao certificado, é uma questão de nomenclatura que poderia ser facilmente interpretado pelo candidato. No tocante a segunda parte do recurso, a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior envio a empresa. Em relação a data da entrega dos títulos em nenhum momento o(a) candidato foi prejudicado porque tomou conhecimento dessa data enviando seus títulos.
711	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado em nenhum espaço o termo diploma de graduação encontra-se citado, outro item que suporta justificativa em pauta refere-se a falta de informações precisas	INDEFERIDO: No tocante a primeira parte do recurso não prospera a alegação do candidato, uma vez que o Edital não poderia solicitar somente o “diploma de graduação” uma vez que em muitas IES os diplomas demoram a serem entregues e por lei, a certidão de conclusão do curso tem validade. No tocante ao certificado, é uma questão de nomenclatura que poderia ser facilmente interpretado pelo candidato. No tocante a segunda parte do recurso, a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior

	repassadas pela representante da empresa quando orientou que a documentação de certidão, diploma, documentos pessoais e outros só seria entregue no ato de posse dos aprovados.	envio a empresa. Em relação a data da entrega dos títulos em nenhum momento o(a) candidato foi prejudicado porque tomou conhecimento dessa data enviando seus títulos.
702	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado em nenhum espaço o termo diploma de graduação encontra-se citado, outro item que suporta justificativa em pauta refere-se a falta de informações precisas repassadas pela representante da empresa quando orientou que a documentação de certidão, diploma, documentos pessoais e outros só seria entregue no ato de posse dos aprovados.	INDEFERIDO: No tocante a primeira parte do recurso não prospera a alegação do candidato, uma vez que o Edital não poderia solicitar somente o “diploma de graduação” uma vez que em muitas IES os diplomas demoram a serem entregues e por lei, a certidão de conclusão do curso tem validade. No tocante ao certificado, é uma questão de nomenclatura que poderia ser facilmente interpretado pelo candidato. No tocante a segunda parte do recurso, a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior envio a empresa. Em relação a data da entrega dos títulos em nenhum momento o(a) candidato foi prejudicado porque tomou conhecimento dessa data enviando seus títulos.
2.683	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado em nenhum espaço o termo diploma de graduação encontra-se citado, outro item que suporta justificativa em pauta refere-se a falta de informações precisas repassadas pela representante da empresa quando orientou que a documentação de certidão, diploma, documentos pessoais e outros só seria entregue no ato de posse dos aprovados.	INDEFERIDO: No tocante a primeira parte do recurso não prospera a alegação do candidato, uma vez que o Edital não poderia solicitar somente o “diploma de graduação” uma vez que em muitas IES os diplomas demoram a serem entregues e por lei, a certidão de conclusão do curso tem validade. No tocante ao certificado, é uma questão de nomenclatura que poderia ser facilmente interpretado pelo candidato. No tocante a segunda parte do recurso, a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior envio a empresa. Em relação a data da entrega dos títulos em nenhum momento o(a) candidato foi prejudicado porque tomou conhecimento dessa data enviando seus títulos.
489	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado em nenhum espaço o termo diploma de graduação encontra-se citado, outro item que suporta justificativa em pauta refere-se a falta de informações precisas	INDEFERIDO: No tocante a primeira parte do recurso não prospera a alegação do candidato, uma vez que o Edital não poderia solicitar somente o “diploma de graduação” uma vez que em muitas IES os diplomas demoram a serem entregues e por lei, a certidão de conclusão do curso tem validade. No tocante ao certificado, é uma questão de nomenclatura que poderia ser facilmente interpretado pelo candidato. No tocante a segunda parte do recurso, a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior

	repassadas pela representante da empresa quando orientou que a documentação de certidão, diploma, documentos pessoais e outros só seria entregue no ato de posse dos aprovados.	envio a empresa. Em relação a data da entrega dos títulos em nenhum momento o(a) candidato foi prejudicado porque tomou conhecimento dessa data enviando seus títulos.
844	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado em nenhum espaço o termo diploma de graduação encontra-se citado, outro item que suporta justificativa em pauta refere-se a falta de informações precisas repassadas pela representante da empresa quando orientou que a documentação de certidão, diploma, documentos pessoais e outros só seria entregue no ato de posse dos aprovados.	INDEFERIDO: No tocante a primeira parte do recurso não prospera a alegação do candidato, uma vez que o Edital não poderia solicitar somente o “diploma de graduação” uma vez que em muitas IES os diplomas demoram a serem entregues e por lei, a certidão de conclusão do curso tem validade. No tocante ao certificado, é uma questão de nomenclatura que poderia ser facilmente interpretado pelo candidato. No tocante a segunda parte do recurso, a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior envio a empresa. Em relação a data da entrega dos títulos em nenhum momento o(a) candidato foi prejudicado porque tomou conhecimento dessa data enviando seus títulos.
718	Candidato(a) alega em seu recurso que enviou tempestivamente os títulos exigidos pelo Edital 001/2013 constantes no item 4.10.1.2 (pós-graduação) e 4.10.1.1 (tempo de serviço) e que a banca examinadora indeferiu os títulos sem devida prerrogativa praticados sob dois aspectos: de legalidade e de mérito. Destacou no recurso o julgado do STF em “que os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previsto no edital ...”	INDEFERIDO: Quando foi divulgado no site da CONSEP a pontuação da prova de títulos, também foi colocado as justificativas das divergências das notas solicitadas pelos candidatos e obtidas. No tocante a citação do julgado do STF não prospera a alegação do candidato(a) porque a obrigatoriedade de envio da certidão ou certificado de conclusão do curso está previsto na norma Editalícia em seu item 4.10.3, conforme transcrevemos abaixo: <i>4.10.3. Os títulos de que trata o item 4.10.1. somente serão considerados aqueles datados nos últimos cinco anos, contados até a data de abertura das inscrições e só serão aceitos os títulos contados da data de conclusão do curso, mediante apresentação de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso Reconhecidos pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos.(grifamos)</i> Como o(a) candidato(a) não apresentou a certidão ou certificado de conclusão do curso, os seus títulos não foram avaliados em atendimento ao item citado
842	Candidato(a) alega inicialmente que o Edital não está claro que deveria entregar o Diploma de Graduação junto com os títulos e que solicitou esclarecimentos a CONSEP se deveria	INDEFERIDO: No que se refere a clareza de que deveria entregar o Diploma de Graduação o item 4.10.3. está claro quando diz que “... mediante apresentação de Certificado ou Certidão de Conclusão do curso... ” Quanto aos esclarecimentos de quais documentos deveriam ser entregues junto com os

	entregar o título de graduação e que a resposta foi de que as informações estavam no Edital. Alega também que foi direcionada pela representante da CONSEP a não enviar o diploma de graduação e que dos 36 candidatos que enviaram títulos somente 10 pontuaram.	títulos, a CONSEP mantém a postura de neutralidade uma vez que essas informações poderiam beneficiar um candidato em detrimento a outro e também para que não haja dúvida interpretação. Cabe ao candidato fazer essa interpretação de quais documentos deverá apresentar para provas de títulos. Vale salientar que em todos os editais elaborados pela CONSEP as provas de títulos são avaliadas mediante apresentação de Certificado ou Certidão de conclusão do curso para a Banca possa dimensionar o lapso temporal dos títulos. Quanto a representante da CONSEP em Porteiras, seu papel é de recebimento de títulos e não de avaliação, cabendo ao candidato essa avaliação que consideramos como “teste” na interpretação de uma norma. Quanto aos 10 candidatos que enviaram os certificados citados pela recorrente, vale salientar que 2 que concorrem ao mesmo cargo e que atenderam ao item 4.10.3 do Edital.
868	Candidato(a) alega em seu recurso que enviou tempestivamente os títulos exigidos pelo Edital 001/2013 constantes no item 4.10.1.2 (pós-graduação) e 4.10.1.1 (tempo de serviço) e que a banca examinadora indeferiu os títulos sem devida prerrogativa praticados sob dois aspectos: de legalidade e de mérito. Destacou no recurso o julgado do STF em “que os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previsto no edital ...”	INDEFERIDO: No que se refere a clareza de que deveria entregar o Diploma de Graduação o item 4.10.3. está claro quando diz que “... mediante apresentação de Certificado ou Certidão de Conclusão do curso... ” Quanto aos esclarecimentos de quais documentos deveriam ser entregues junto com os títulos, a CONSEP mantém a postura de neutralidade uma vez que essas informações poderiam beneficiar um candidato em detrimento a outro e também para que não haja dúvida interpretação. Cabe ao candidato fazer essa interpretação de quais documentos deverá apresentar para provas de títulos. Vale salientar que em todos os editais elaborados pela CONSEP as provas de títulos são avaliadas mediante apresentação de Certificado ou Certidão de conclusão do curso para a Banca possa dimensionar o lapso temporal dos títulos. Quanto a representante da CONSEP em Porteiras, seu papel é de recebimento de títulos e não de avaliação, cabendo ao candidato essa avaliação que consideramos como “teste” na interpretação de uma norma.
854	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: quando no item supra, a apresentação de títulos refere-se a certidão ou certificado.	INDEFERIDO: a nossa representante não poderia dar orientações sobre quais os documentos válidos para prova de títulos, cabendo essa competência “exclusivamente” a Banca Avaliadora de Títulos. O papel de nosso representante é recebimento dos documentos e posterior envio a empresa.
730	Candidato(a) alega em seu recurso que enviou tempestivamente os títulos exigidos pelo Edital 001/2013 constantes no item 4.10.1.2 (pós-graduação) e 4.10.1.1 (tempo de serviço) e que a banca examinadora indeferiu os títulos sem devida prerrogativa praticados sob dois aspectos: de legalidade e de mérito. Destacou no recurso o julgado do STF em “que os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previsto no edital ...”	INDEFERIDO: No que se refere a clareza de que deveria entregar o Diploma de Graduação o item 4.10.3. está claro quando diz que “... mediante apresentação de Certificado ou Certidão de Conclusão do curso... ” Quanto aos esclarecimentos de quais documentos deveriam ser entregues junto com os títulos, a CONSEP mantém a postura de neutralidade uma vez que essas informações poderiam beneficiar um candidato em detrimento a outro e também para que não haja dúvida interpretação. Cabe ao candidato fazer essa interpretação de quais documentos deverá apresentar para provas de títulos. Vale salientar que em todos os editais elaborados pela CONSEP as provas de títulos são avaliadas mediante apresentação de Certificado ou Certidão de conclusão do curso para a Banca possa dimensionar o lapso temporal dos títulos. Quanto a representante da CONSEP em Porteiras, seu papel é de recebimento de



		títulos e não de avaliação, cabendo ao candidato essa avaliação que consideramos como “teste” na interpretação de uma norma.
--	--	--

Teresina - PI, 31 de Outubro de 2013

Banca Avaliadora de Títulos